

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil de Porto Alegre (RS) rege-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do CLUBE, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - O cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno é obrigatório para todos os associados, seus dependentes e convidados, funcionários e fornecedores sem privilégios ou exceções.

Art. 4º - A responsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Aos membros dos demais poderes da ASSOCIAÇÃO também cabe a responsabilidade de fazer cumprir este Regimento.

§ 2º - Na ausência dos membros dos poderes da ASSOCIAÇÃO, qualquer associado obriga-se a fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Dos Associados

Art. 5º - A AABB Porto Alegre RS é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I.** EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II.** PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos ou descendentes de 1º (primeiro) grau dos associados CORRESPONDENTES (categoria extinta), quando da aprovação do Estatuto em 17/07/2018;
- III.** COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV.** BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros e guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

V. SEGURADOS – pessoas que, em qualquer praça, sejam vinculadas aos planos de seguros estipulados pela ASSOCIAÇÃO, sendo os deveres relativos ao plano de seguro escolhido e os direitos restritos ao benefícios previstos no mesmo plano.

Art. 6º - Admitir-se-ão, em todas as categorias, as modalidades familiar e individual, sendo esta última sem possibilidade de inclusão de dependentes.

§ 1º - Para a categoria Efetivo, modalidade Individual, o valor da taxa da mensalidade corresponderá a 70% do valor pago na modalidade Familiar

§ 2º - Para demais categorias, modalidade Individual, o valor da taxa de adesão e mensalidade corresponderá a 60% do valor pago na modalidade Familiar

§ 3º - A troca de modalidade é permitida desde que o associado esteja em dia e observado o seguinte:

- a)** Quando da troca de modalidade Familiar para Individual, o associado deverá aceitar as condições previstas para a modalidade;
- b)** O retorno a modalidade Familiar poderá ser feito a qualquer momento, mediante solicitação do associado;
- c)** Quando da troca de modalidade Individual para Familiar, o associado deverá aceitar as condições previstas para a modalidade e será cobrado a diferença de taxa de adesão, quando for o caso;
- d)** O retorno para a modalidade Individual só poderá ser feito após 6 meses do mês da troca solicitada.

Art. 7º - Para que se efetue a admissão no quadro de associados o proponente terá que:

- a)** preencher proposta solicitando sua admissão;
- b)** anexar documentação comprobatória sua e dos dependentes exigida pela proposta associativa;
- c)** efetuar pagamento de taxa de adesão, quando exigível, e da primeira mensalidade em favor da ASSOCIAÇÃO;
- d)** autorizar a captura de imagens ou fotografias suas e de cada um de seus dependentes para fins de identificação;
- e)** ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- f)** manter, preferencialmente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil, na qual possa ser efetivado o débito automático das mensalidades mediante prévia autorização.

Art. 8º - Os direitos e deveres do associado entrarão em vigor assim que tenha sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - O associado que não estiver em dia com suas obrigações sociais ficará impedido de frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 10 - Nenhuma readmissão será aceita sem que sejam analisados os motivos que determinaram o desligamento do associado, ficando a critério do Conselho de Administração a eventual cobrança de taxa de readmissão.

Art. 11 - Em caso de mudança de cidade de domicílio do Associado será concedido licenciamento do Quadro Social mediante solicitação.

§ 1º - O Associado deverá estar em dia com a ASSOCIAÇÃO para requerer a licença.

§ 2º - Deverá haver comprovação do novo domicílio em até 60 dias do pedido de licenciamento.

§ 3º - No retorno ao Quadro Social não será cobrada qualquer taxa de readmissão;

Art. 12 - O ex-cônjuge dependente pode requerer uma nova titularidade, no caso de divórcio ou dissolução de união estável.

§ 1º - O ingresso será efetuado na categoria Comunitário;

§ 2º - O prazo é de seis meses para esse requerimento. Após, será devida taxa de adesão.

Art. 13 - O ex-cônjuge dependente (viúvo ou viúva) pode requerer troca de titularidade no caso de falecimento do titular.

§ 1º - Deverá ser apresentada certidão de óbito do titular;

§ 2º - A nova titularidade será concedida na mesma categoria do titular;

Dos Dependentes

Art. 14 - São dependentes dos associados:

- I.** O cônjuge;
- II.** Os filhos, enteados e tutelados, enquanto menores de 24 anos;
- III.** O companheiro ou companheira; desde que comprovado pelos meios legais;
- IV.** Namorado(a) ou noivo(a) do associado titular;
- V.** Os portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item III e IV será aceita declaração do associado referendada por 02 (dois) associados titulares,
- d) no caso do item V, comprovação médica.

§ 3º- O associado que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a ASSOCIAÇÃO mediante apresentação de proposta de admissão dentro das categorias e modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 15 - As situações a seguir são consideradas como dependentes mediante pagamento de contribuição adicional proposta pelo Conselho de Administração

- § 1º -** Filhos, enteados e tutelados, a partir dos 24 anos até completar 30;
- § 2º -** Namorado(a) ou noivo(a) de dependente, até este completar 30 anos.
- § 3º -** Parentes do associado titular ou do seu cônjuge, ascendentes (pais, avós e bisavós) e descendentes (filhos, netos e bisnetos), estes últimos até 30 anos.

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 16 - A carteira social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter fotografia atual.

Art. 17 - A carteira social deverá ser exibida para ingresso em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer momento, quando solicitada.

Parágrafo único – A apresentação da carteira social poderá ser substituída nos locais onde instituída a leitura biométrica ou reconhecimento facial para identificação do associado ou dependente.

Art. 18 – A carteira social é de propriedade da ASSOCIAÇÃO, sendo cedida para uso do Associado em situação regular com suas obrigações.

Art. 19 - A emissão de segunda via da carteira social somente será efetivada após pedido por escrito, preenchido na Central de Relacionamento, justificando o motivo e mediante o pagamento da taxa de emissão.

Art. 20 - Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, a Central de Relacionamento fornecerá carteira provisória.

Art. 21 - Ao pedir desligamento do quadro social, o associado deverá encaminhar, em devolução, sua carteira social e as de seus dependentes. Caso contrário, deverá declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.

CAPÍTULO IV

DOS CONVIDADOS E ACOMPANHANTES

Art. 22 - O Associado tem direito à retirada de convites gratuitos, em número estipulado pelo Conselho de Administração, para ingresso de seus convidados e acompanhantes à ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 - Os convidados podem ter acesso à sede social, salvo em eventos específicos determinados pelo Conselho de Administração mediante apresentação do convite, desde que acompanhados de associado que se responsabilizará por seus atos e pelas despesas, porventura, deles decorrentes.

Art. 24 - O convite deverá ser exibido, obrigatoriamente, para ingresso em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer momento, quando solicitado.

Art. 25 - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo harmônico convívio social.

Art. 26 - A participação de convidados nas atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, bem como o acesso às piscinas, será restrita, sendo admitida mediante normas estabelecidas nos regulamentos de cada Departamento e pagamento, quando cabível, das respectivas taxas.

Art. 27 - Será permitido o ingresso, sem a necessidade de convite, de babás, seguranças particulares e acompanhantes de portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 1º - Os acompanhantes não poderão participar das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, exceto o acompanhamento às piscinas, com pagamento de taxas iguais às de convidados.

§ 2º - Os acompanhantes deverão ser previamente cadastrados na Central de Relacionamento e identificados com registro específico.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS DEPARTAMENTOS

Do funcionamento da ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - A ASSOCIAÇÃO permanecerá aberta diariamente, em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os horários poderão ser prorrogados, em casos excepcionais de promoções sociais, esportivas, culturais e recreativas, a critério do departamento respectivo.

Art. 29 - É proibido ingressar com animais no recinto da ASSOCIAÇÃO, excetuando-se os casos de exposições.

Art. 30 - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político-partidário no recinto do Clube. Serão repudiados no âmbito do Clube quaisquer atos ou expressões que configurem discriminação ou segregação por motivo de raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, status social ou deficiência, idade ou atentem contra a liberdade de crenças e convicções políticas e religiosas e desrespeitem direitos e garantias fundamentais asseguradas em lei e na Constituição Federal.

Das Atividades Esportivas, Sociais, Culturais e Recreativas

Art. 31 - Ficam sujeitas a normas constantes de regulamentos específicos, inclusive quanto aos horários de funcionamento, as atividades próprias das áreas esportivas, sociais, culturais e recreativas.

Parágrafo único - Esses regulamentos serão elaborados pelo Conselho de Administração, integrando este Regimento.

Da Segurança

Art. 32 - Cabe a todos os empregados, devidamente identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais e estatutárias relativas à disciplina, moral e segurança dos associados, de seus convidados e acompanhantes.

Dos Empregados e Contratados

Art. 33 - Poderão ser promovidas atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas de interesse dos empregados da ASSOCIAÇÃO, a critério do Conselho de Administração.

Art. 34 - Não poderão fazer parte do Quadro de empregados do Clube, parentes até 3º grau de membros do Conselho de Administração.

Art. 35- - Não poderá ser contratada empresa para prestação de serviços ao Clube cuja composição societária inclua parente, até o 3º grau, de membro do Conselho de Administração.

Das Entidades Coirmãs

Art. 36 - O Conselho de Administração apoiará a manutenção de estreitas relações de amizade e de cooperação em todos os níveis com as entidades de funcionários do Banco do Brasil e demais Clubes Sociais, Esportivos e Culturais, seja para a defesa de interesses comuns ou para promover o intercâmbio e o congraçamento entre os associados e familiares.

§ 1º - Associados de outras AABB e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados através de documento oficial de seu clube de origem, dentro do prazo de validade, acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - Para participação de atividades esportivas ou ingresso nas piscinas, o associado de outra AABB ou do Satélite deverá pagar taxa de utilização a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Das Ações Comunitárias e Ambientais

Art. 37 - O Conselho de Administração apoiará e incentivará ações de responsabilidade social e ambiental através de convênios e parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades com finalidades filantrópicas e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 39 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de quatro membros.

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

DO PRESIDENTE

Art. 40 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do Art. 20 do Estatuto Social:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II. Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice-Presidências para deliberação em Assembleia Geral;
- IV. Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades;

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 41 - Além de outras atribuições constantes no Art. 21 do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração, compete aos Vice-presidentes, especificamente:

I - Vice-presidente Administrativo

- a)** Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos, conforme Art. 19 do Estatuto;
- b)** Nomear e exonerar, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores de sua área;

- c) Efetuar o controle geral dos serviços de secretaria da ASSOCIAÇÃO e controlar o encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- d) Cuidar da administração das relações da ASSOCIAÇÃO com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão e, em conjunto com as demais vice-presidências, fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados a elas vinculados;
- e) Gerir as relações de serviço e atendimento do economato na utilização dos diversos espaços da ASSOCIAÇÃO;
- f) Controlar as normas de acesso dos associados, convidados e acompanhantes à ASSOCIAÇÃO, bem como da expedição de carteiras sociais e convites;
- g) Supervisionar a contratação e renovação das apólices de seguro dos bens móveis e imóveis;
- h) Zelar pelos aspectos legais (contratos, recibos, minutas de documentos etc.) referentes às relações da ASSOCIAÇÃO em geral e das demais vice-presidências, nos assuntos específicos de cada uma;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação legal da ASSOCIAÇÃO e o controle de licenças, alvarás e outros procedimentos exigidos pelos poderes competentes;
- j) Responsabilizar-se pela guarda e gestão dos livros relativos às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO;
- k) Exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- l) Propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações e serviços da ASSOCIAÇÃO, mantendo o controle de sua cobrança;
- m) Elaborar a escala de férias dos empregados de sua área;
- n) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- o) Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- p) Supervisionar a elaboração e publicação dos informativos da ASSOCIAÇÃO;
- q) Orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis, instalações, prédios e benfeitorias da ASSOCIAÇÃO;
- r) Realizar, semestralmente, no último dia dos meses de junho e dezembro, a verificação física dos bens da ASSOCIAÇÃO;

- s)** Elaborar, anualmente, o inventário do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, com a apropriação das perdas e depreciações;
- t)** Supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas;
- u)** Fiscalizar o uso dos bens e equipamentos da ASSOCIAÇÃO, propondo ao Conselho de Administração a responsabilização de associados e/ou empregados pela sua perda ou danificação não resultantes do uso normal;
- v)** Elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.
- w)** Zelar para que todas as comunicações se processem por escrito.

II - Vice-presidente Social

- a)** Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Art. 21, III do Estatuto Social;
- b)** Nomear e exonerar, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores de sua área;
- c)** Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos e atividades sociais e de lazer;
- d)** Supervisionar a contratação de artistas, bandas etc. para exibições ou animação de eventos na sede social da ASSOCIAÇÃO, bem como a prestação de serviços vinculados (decoração, serviços de terceiros, etc.);
- e)** Orientar e supervisionar, em conjunto com as demais vice-presidências, as atividades sociais em eventos por elas administrados;
- f)** Elaborar o calendário anual de eventos sociais da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Conselho de Administração;
- g)** Organizar e supervisionar as atividades de áreas específicas (setor jovem, departamento feminino etc.);
- h)** Representar a ASSOCIAÇÃO nos eventos ligados à sua área, junto a entidades coirmãs;
- i)** Elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- j)** Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;

- k)** Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- l)** Redigir os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- m)** Coordenar, junto às demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados.
- n)** Representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO, nos eventos sociais e culturais.

III) Vice-presidente Cultural

- a)** Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Art. 21, III do Estatuto Social;
- b)** Nomear e exonerar, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores de sua área;
- c)** Fomentar ações tendentes ao desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- d)** Orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, elaborando orçamento anual e traçando a política de aquisição de livros e publicações;
- e)** Promover a realização de cursos, concursos, exposições, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- f)** Implementar e supervisionar as atividades do projeto pró-memória;
- g)** Orientar e supervisionar as atividades da sala de vídeo;
- h)** Integrar as ações de sua vice-presidência às demais vice-presidências da ASSOCIAÇÃO;
- i)** Orientar e supervisionar as atividades culturais, tais como do Grupo de Cultura Gaúcha, Confraria de Gourmets, do Coral e do Grupo de Arte;
- j)** Propor ao Conselho de Administração taxas para utilização dos serviços da sua vice-presidência;
- k)** Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos culturais;
- l)** Organizar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- m)** Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;

- n)** Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- o)** Redigir os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- p)** Coordenar, junto às demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados.
- q)** Representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais

IV) Vice-presidente Financeiro

- a)** Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos, conforme Art. 19 do Estatuto Social;
- b)** Nomear e exonerar, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, o Tesoureiro e diretores de sua área;
- c)** Efetuar o controle dos serviços da tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- d)** Manter sob sua guarda e responsabilidade as informações atinentes aos ativos da ASSOCIAÇÃO;
- e)** Cuidar da programação e execução da movimentação financeira (recebimentos, pagamentos, movimentação bancária e de caixa) dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- f)** Coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual, e receber as prestações de conta;
- g)** Elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e a proposta orçamentária da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte;
- h)** Redigir relatórios sobre receitas e despesas, cronogramas financeiros do fluxo dos recursos ordinários e extraordinários previstos no orçamento anual;
- i)** Controlar, em movimentação contábil em separado, o fluxo dos recursos advindos do convênio de seguros;
- j)** Manter sob seu controle direto a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados à ASSOCIAÇÃO por terceiros;
- k)** Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os documentos que envolvam compromissos financeiros, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de

cheques, emitir e receber ordens de pagamento em meio físico e/ou eletrônico;

- l)** Elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- m)** Firmar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- n)** Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- o)** Redigir os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

V) Vice-presidente de Esportes

- a)** Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Art. 21, III do Estatuto Social;
- b)** Nomear e exonerar, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores de sua área;
- c)** Organizar e supervisionar a realização de eventos e atividades de caráter esportivo e de lazer, bem como a formação e treinamento de atletas.
- d)** Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos esportivos da ASSOCIAÇÃO;
- e)** Representar a ASSOCIAÇÃO junto às entidades (ligas, Associações, federações, confederações, etc.) administradoras das diversas atividades esportivas;
- f)** Orientar e supervisionar a indicação de técnicos e treinadores para contratação pela ASSOCIAÇÃO;
- g)** Coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h)** Elaborar, coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das instalações esportivas, através dos diversos departamentos;
- i)** Orientar, por solicitação das demais vice-presidências, o uso das instalações esportivas, nos eventos de que elas participem;
- j)** Propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações e serviços de sua área;
- k)** Elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;

- I) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- m) Propor o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- n) Redigir os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

VI) Vice-presidente de Aposentados

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Art. 21, III do Estatuto Social;
- b) Nomear e exonerar, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores em sua área;
- c) Planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas e culturais para os associados aposentados;
- d) Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos voltados para os aposentados;
- e) Coordenar, junto às demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- f) Elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- h) Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- i) Redigir os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das Apólices de Seguros

Art. 42 - A fim de que possa cumprir o previsto no Art. 20, XIII combinado com o Art. 30, XI do Estatuto Social, poderá o Presidente do Conselho de Administração nomear assessor(es), delegando-lhe(s) tarefas.

Art. 43 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a orientação e supervisão dos serviços relativos à prestação de informações a associados Segurados.

Art. 44 - É vedada a contratação de novas apólices ou alteração nas condições de estipulação sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Da mesma forma, os eventuais contratos e convênios com outras entidades, com a finalidade de incrementar as apólices, devem contar com a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não havendo possibilidade do cumprimento da medida prevista no parágrafo anterior, por questões temporais, o Presidente do Conselho Deliberativo deve ser de imediato informado, para posterior homologação por parte daquele Órgão.

Art. 45 - Caberá também ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-presidente Financeiro, manter controles que permitam a imediata visualização e verificação das receitas e despesas em rubrica própria da conta Seguros, bem como a gestão dos recursos financeiros obtidos.

Art. 46 - Também em conjunto com o Vice-presidente Financeiro, deverá o Presidente do Conselho de Administração providenciar a emissão de relatórios que permitam um efetivo acompanhamento sobre o desenvolvimento e condições gerais das apólices.

Art. 47 - A substituição da entidade corretora deverá ser proposta pelo Conselho de Administração para prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços de Economato

Art. 48 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a)** Fiscalizar o funcionamento dos bares/restaurantes;
- b)** Controlar os preços dos bares/restaurantes;
- c)** Acompanhar se o quadro de funcionários dos bares/restaurantes atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- d)** Verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços dos bares/restaurantes.

Art. 49 - Os serviços de bares/restaurantes, quando explorados por terceiros, poderão sê-lo em regime de locação, cessão onerosa do espaço físico, concessão de serviços ou comodato, a critério do Conselho de Administração, cabendo ao Vice-presidente Administrativo a supervisão e controle desse relacionamento.

Art. 50 - Os serviços de bares/restaurantes devem atender aos usuários com cortesia, observar higiene rigorosa, normas sanitárias e praticar preços compatíveis com o mercado, sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - As despesas com serviços de economato realizadas por associados e demais usuários serão pagas por eles, não se responsabilizando a ASSOCIAÇÃO pelo pagamento, seja de forma solidária ou subsidiária.

§ 2º - Os serviços do restaurante são franqueados ao público em geral, sob a supervisão do Conselho de Administração.

Art. 51 - Além das demais condições de ordem legal e geral, comuns à atividade desenvolvida, observar-se-ão especificamente as seguintes:

- a)** A locação, cessão onerosa de espaço físico, concessão de serviços ou comodato somente será firmada junto à pessoa jurídica cuja atividade econômica seja afim ao objeto contratado, legalmente estabelecida, de reconhecida idoneidade e capacidade financeira compatível e comprovada à contratação pretendida.
- b)** A seleção dos candidatos a cada contratação retro referida se fará, a critério do Conselho de Administração, por modalidade licitatória compatível ao valor e ao objeto contratados;
- c)** A ASSOCIAÇÃO fixará as condições de uso dos espaços cedidos e/ou concedidos, estabelecendo aqueles de livre uso dos associados em relação à compra de mercadorias e serviços;
- d)** A empresa escolhida deverá se comprometer a observar os horários de funcionamento das atividades, na forma indicada pela ASSOCIAÇÃO;
- e)** A empresa que com a ASSOCIAÇÃO contratar responsabilizar-se-á pela manutenção, guarda e conservação dos equipamentos e pelos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO que lhe forem cedidos ou concedidos quanto a serviços para uso, responsabilizando-se pelas despesas de conservação dos mesmos e pelo ressarcimento do material inutilizado;
- f)** A prestação de serviços entre a ASSOCIAÇÃO, seus cessionários ou concessionários deverá sempre manter a autonomia de cada ente, devendo os beneficiários daqueles ressarcir à outra parte, reciprocamente;
- g)** O cessionário ou o concessionário será responsável pela limpeza e higiene das instalações que lhe forem cedidas ou concedidas, podendo as demais despesas (água, energia, telefone, internet, etc.) ser objeto de transação contratual;
- h)** As atividades do cessionário ou concessionário poderão ser estendidas à prestação de serviços a não associados, na forma estabelecida pela ASSOCIAÇÃO;

- i) O cessionário ou o concessionário deverão, mensalmente, sempre que pela ASSOCIAÇÃO lhe for solicitado, exibir a ela os comprovantes do pagamento dos impostos, taxas e encargos sociais de sua responsabilidade, bem como o cumprimento das obrigações contratuais atinentes às contratações de quem a elas prestar serviço;
- j) Os locatários, cessionários, concessionários e comodatários perderão o direito à exploração dos serviços quando desatender qualquer das condições pactuadas contratualmente.

CAPÍTULO IX

Das Locações e Cessões Onerosas dos Espaços da Associação

Art. 52 – O Conselho de Administração poderá dispor dos espaços da Associação para cessão, onerosa ou gratuita, bem como locação a associados(as) e a não associados(as).

§ 1º - Os valores das cessões, das locações e as normas contratuais e de utilização serão definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Fica a critério do Conselho de Administração a isenção de taxa de locação para o Banco do Brasil e órgãos a ele vinculados bem como para outras entidades de interesse de relacionamento da Associação.

Art. 53 - A contratação de terceiros, por locatários, cessionários e/ou comodatários, para preparação e realização de eventos nas dependências locadas depende de autorização prévia da Associação e deverá ser solicitada, formalmente, conforme prazo contratual do instrumento de locação.

Art. 54 - Independentemente da contratação celebrada com a ASSOCIAÇÃO, a este terceiro é atribuída a responsabilidade plena pelos atos de seus empregados, fornecedores e convidados.

Art. 55 - O locatário, cessionário ou comodatário obriga-se a zelar pelos bens, instalações, equipamentos e utensílios da ASSOCIAÇÃO a eles disponibilizados e ressarcir integralmente quaisquer danos materiais decorrentes da respectiva contratação.

CAPÍTULO X

Dos Processos Disciplinares

Das Infrações

Art. 56 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e/ou de seus dependentes que comprometa a estabilidade associativa, prejudique a eficiência dos serviços, causem prejuízos ou transtornos de qualquer natureza ou afetem a dignidade, a eficiência ou a ordem da ASSOCIAÇÃO ou desrespeite as normas estatutárias, regulamentares, regimentais e resoluções da ASSOCIAÇÃO e da legislação brasileira.

Parágrafo único - Na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de responsabilidade do associado, os serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, bem como os motivos, a gravidade do ato, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

Art. 57 – A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de advertência por escrito, eliminação ou suspensão será feita através de processo a cargo de Comissão de Ética e Disciplina. Ao Conselho de Administração caberá analisar a aplicação das penas de advertência verbal.

Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 58 - A Comissão de Ética e Disciplina tem como finalidade receber, analisar e julgar denúncias de infrações, garantindo a aplicação dos princípios e diretrizes do Estatuto Social, regimentos, regulamentos e resoluções da ASSOCIAÇÃO.

Art. 59 - Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I. Receber do Conselho de Administração ou através do Canal de Denúncias ocorrências relacionadas a violações ao Estatuto Social, regimentos, regulamentos e resoluções da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apurar os fatos apresentados com imparcialidade, seguindo os procedimentos descritos neste Regimento, e subsidiariamente na legislação pátria;
- III. Propor medidas disciplinares ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, conforme aplicável;
- IV. Zelar pela confidencialidade e integridade dos processos e das partes envolvidos;
- V. Apresentar ao Conselho de Administração sugestões de alterações do Regimento Interno e Código de Ética, visando seu aprimoramento e alinhamento com as melhores práticas de governança;

Art. 60 - A Comissão de Ética e Disciplina será composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, indicados pelo Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Deliberativo, ao qual caberá, inclusive, vetar quaisquer dos indicados, bem como deliberar sobre eventual destituição ou substituição de seus membros observada a seguinte proporcionalidade:

- a) Um representante dos funcionários;
- b) Dois representantes dos associados;
- c) Um representante do Conselho Deliberativo;
- d) Um representante do Conselho de Administração.

§ 1º - O presidente da Comissão será, obrigatoriamente, o representante do Conselho de Administração, inclusive o seu suplente. Na ausência de ambos, assumirá interinamente a função o representante do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser renovado sem limitação de mandatos.

§ 3º - Em caso de vacância de suplente o Conselho de Administração indicará um substituto para completar o mandato, observado o rito.

§ 4º - Para a indicação dos representantes dos associados serão observados os requisitos do Art. 38 do Estatuto Social.

§ 5º - Para a indicação dos representantes do corpo funcional, exigir-se-á o mínimo de dois anos de vínculo empregatício com a Associação e que não esteja respondendo processo disciplinar.

Art. 61 - A Comissão de Ética e Disciplina se reunirá sempre que julgar necessário ou a partir da solicitação do Conselho de Administração, para análise de denúncias ou outras demandas relacionadas ao Estatuto Social, regimentos, regulamentos e resoluções da ASSOCIAÇÃO.

Art. 62 - As reuniões serão convocadas pelo presidente da Comissão ou por solicitação da maioria dos membros, sendo registradas em Ata as deliberações e votos de cada membro.

§ 1º - As reuniões da Comissão somente se instalarão com a presença mínima de quatro de seus membros;

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o voto de desempate será do presidente da Comissão.

Do Processo de Apuração e Decisão

Art. 63 - O procedimento referido no Art.18, XVI do Estatuto Social, devidamente submetido à Comissão de Ética e Disciplina, constituída na forma do Art. 60 deste Regimento, obedecerá ao seguinte rito:

- I.** A Comissão de Ética e Disciplina receberá a denúncia, garantindo o sigilo das informações e a proteção dos envolvidos;
- II.** As partes envolvidas serão formalmente notificadas, por meio de correspondência em meio físico e/ou eletrônico, sobre os fatos imputados e terão até 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas manifestações por escrito, indicar provas e arrolar testemunhas, contados a partir do recebimento da notificação.
- III.** Após o recebimento das manifestações ou vencido o prazo acima mencionado, será designada sessão da Comissão de Ética e Disciplina para ouvir as partes envolvidas e suas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos narrados.
- IV.** A falta de apresentação da defesa prévia ou manifestação tempestiva implicará julgamento à revelia;
- V.** Os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- VI.** Concluída a fase de instrução do processo, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, em até 10 (dez) dias úteis. Caso seja necessário mais tempo para concluir o relatório final da apuração, o presidente da Comissão deverá informar formalmente ao presidente do Conselho de Administração.
- VII.** O relatório final da Comissão deverá conter a descrição dos fatos apurados, as evidências analisadas, a síntese das manifestações das partes, quando apresentadas, a conclusão sobre a procedência ou improcedência da denúncia, a avaliação de condições agravantes ou atenuantes, levando em conta o contexto dos acontecimentos relacionados à denúncia apresentada e recomendação de medidas disciplinares, se aplicável.
- VIII.** Remessa dos autos ao Conselho de Administração para aplicação da pena.

Art. 64 - A penalidade deverá ser anotada no cadastro do associado, inclusive a aplicada a seu dependente.

Art. 65 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que o represente no feito.

Do Recurso

Art. 66 - Cabe recurso ao Conselho Deliberativo:

- a)** Das penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração, nos casos de advertência por escrito, de exclusão, de suspensão e de eliminação no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação;
- b)** O rito de julgamento do recurso será o previsto no CAPÍTULO VI, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Das Penalidades

Art. 67 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do Estatuto Social, regimentos, regulamentos e resoluções da ASSOCIAÇÃO, sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

- I.** Advertência verbal;
- II.** Advertência por escrito;
- III.** Suspensão;
- IV.** Exclusão;
- V.** Eliminação.

§ 1º As comunicações aos associados serão sempre formais, sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º As penalidades previstas nos Incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido neste Regimento Interno e Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o associado e/ou dependente do exercício de seus direitos previstos no Estatuto Social, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º A pena de suspensão priva o associado e/ou dependente de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos de associado limita-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao associado punido seja proibido do exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 5º O associado e/ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou de área específica, ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 6º A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à ASSOCIAÇÃO ou a outro associado.

§ 7º A reincidência agrava a pena.

Art. 68 – São competentes para aplicar penalidades:

- I. Advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros;
- II. Advertência por escrito: Presidente do Conselho de Administração;
- III. Suspensão, Exclusão e Eliminação: Conselho de Administração;

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 69 – São passíveis de punição:

- I. Com pena de Advertência Verbal, os atos que infrinjam o Estatuto Social, Regulamentos Internos e Resoluções vigentes ou que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II. Com Advertência por Escrito a:
 - a) Reincidência;
 - b) Desobediência às determinações ou desacato a qualquer membro dos poderes diretivos da ASSOCIAÇÃO;
 - c) Praticar infração disciplinar considerada leve a associado, dependente, convidado ou funcionário da ASSOCIAÇÃO;
 - d) Estado de embriaguez acentuada e conduta incompatível com os valores, moralidade e os princípios éticos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Com pena de Suspensão:
 - a) Reincidente em infração já punida com advertência por escrito;
 - b) Praticar infração disciplinar considerada grave;
 - c) Infringir disposições estatutárias;
 - d) Ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

- e) Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos;
- f) Manifestar-se por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, em termos ofensivos ou fatos inverídicos contra a ASSOCIAÇÃO.

IV. Com pena de Exclusão:

- a) O acúmulo de penas de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) O não pagamento há mais de 6 (seis) meses, de qualquer contribuição associativa, correlata ou obrigação contraída em razão da sua condição junto à AABB;
- c) A condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
- d) Na prática, dentro ou fora da ASSOCIAÇÃO, de atos danosos e comprometedores do conceito, da imagem e da reputação da ASSOCIAÇÃO;
- e) Praticar infração disciplinar considerada muito grave a associado, dependente, convidado ou funcionário da ASSOCIAÇÃO, dentro ou fora de sua Sede.

V. Com pena de Eliminação:

- a) A prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO, com a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços no Clube;
- b) A acusação, não comprovada, a qualquer membro dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;
- c) Não indenizar a ASSOCIAÇÃO por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- d) Qualquer ação ou omissão injustificada que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à ASSOCIAÇÃO;
- e) For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

Art. 70 - O associado excluído poderá ser readmitido:

- I. Na hipótese do Art. 69, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II. Nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

CAPÍTULO XI

Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 71 - Este capítulo estabelece as diretrizes para o tratamento de dados pessoais dos associados, dependentes, convidados, usuários e fornecedores da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Art. 72 - Definições:

- I. Dados Pessoais: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- II. Dados Pessoais Sensíveis: Dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- III. Titular dos Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- IV. Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- V. Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- VI. Encarregado de Proteção de Dados (DPO): Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 73 - Princípios do Tratamento de Dados Pessoais:

- I. Finalidade: O tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- II. Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- III. Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- IV. Livre Acesso: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- V. Qualidade dos Dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

- VI.** Transparéncia: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- VII.** Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- VIII.** Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- IX.** Não Discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- X.** Responsabilização e Prestação de Contas: Demonstração, pelo controlador, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 74 - Direitos dos Titulares dos Dados:

- I.** Confirmação da existência de tratamento: o titular tem o direito de obter do controlador a confirmação de que seus dados pessoais estão sendo tratados.
- II.** Acesso aos dados: o titular tem o direito de acessar os dados pessoais que lhe dizem respeito.
- III.** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados: o titular tem o direito de solicitar a correção de seus dados pessoais.
- IV.** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD: o titular pode solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados que não estejam sendo tratados conforme a lei.
- V.** Portabilidade dos dados: o titular tem o direito de solicitar a portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa.
- VI.** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular: o titular pode solicitar a eliminação de seus dados pessoais tratados com base no seu consentimento.
- VII.** Informação sobre compartilhamento de dados: o titular tem o direito de ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- VIII.** Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa: o titular tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa.
- IX.** Revogação do consentimento: o titular pode revogar o consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.

Art. 75 – Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- I. Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- II. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- III. Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- IV. Designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para atuar como canal de comunicação entre a ASSOCIAÇÃO, os titulares dos dados e a ANPD.
- V. Fornecer aos titulares, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre o tratamento de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial.
- VI. Adotar políticas de boas práticas e governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, bem como ações educativas.

Art. 76 – O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) será responsável por:

- a) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- b) Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências.
- c) Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- d) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 77 – O tratamento de dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO será realizado com fundamento em uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente:

- I. Mediante o consentimento do titular;
- II. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III. Para a execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos dos quais o titular seja parte;
- IV. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- V. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VII. Para atender aos interesses legítimos da ASSOCIAÇÃO, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Art. 78 – A ASSOCIAÇÃO disponibiliza canal específico para que os titulares de dados possam exercer seus direitos previstos na LGPD.

§ 1º - As solicitações deverão ser feitas por escrito, podendo ser por meio eletrônico ou físico, conforme orientação da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) será responsável por receber, analisar e responder às solicitações dos titulares, observando os prazos legais.

Art. 79 – A ASSOCIAÇÃO responderá às solicitações dos titulares de dados pessoais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único - A eliminação dos dados pessoais será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo impedimento legal ou regulatório, hipótese em que o titular será informado.

Art. 80 – Os dados pessoais serão armazenados pela ASSOCIAÇÃO apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, observadas as obrigações legais e regulatórias de retenção.

Parágrafo único - Findo o prazo de retenção, os dados pessoais serão eliminados de forma segura, salvo nas hipóteses de necessidade de conservação previstas em lei.

Art. 81 – A ASSOCIAÇÃO manterá disponível, em local de fácil acesso, sua política de privacidade e proteção de dados, atualizando-a sempre que houver alteração relevante nas práticas de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes forem entregues para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a ASSOCIAÇÃO no caso de dano ou extravio.

Art. 83 - Os associados, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 84 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 85 - Este Regimento será objeto de revisão obrigatória a cada 2 (dois) anos, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 86 - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 87 - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 22.12.2025 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.